



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 351, DE 2026** **(Do Sr. Juscelino Filho)**

Institui o Dia Nacional da Inclusão Digital, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de março, em todo o território nacional.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Projeto de Lei nº, de fevereiro de 2026  
(Do Sr. Juscelino Filho)**

Institui o Dia Nacional da Inclusão Digital.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional da Inclusão Digital, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de março, em todo o território nacional.

**Art. 2º** O Poder Público promoverá a divulgação e a comemoração do Dia Nacional da Inclusão Digital, mediante a realização de atividades e programas em seus diferentes Ministérios e demais órgãos da administração pública federal, com envolvimento da sociedade civil, visando assinalar a importância do acesso às modernas tecnologias de informação como fortalecimento da cidadania e importante vetor para o desenvolvimento socioeconômico do País.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 05/02/2026 15:58:03.770 - Mesa

PL n.351/2026



\* C D 2 6 1 6 7 7 5 7 8 9 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A transformação digital tornou-se elemento estruturante do desenvolvimento econômico, social e institucional das nações, impactando diretamente o acesso a direitos fundamentais como educação, trabalho, serviços públicos, informação e participação cidadã. Nesse contexto, a presente proposta com a instituição do Dia Nacional da Inclusão Digital busca promover a conscientização da sociedade e do poder público acerca da importância estratégica da conectividade universal e do letramento digital, estimulando ações permanentes voltadas à redução das desigualdades tecnológicas existentes no país e transformando a vida de muitos brasileiros com acesso à tecnologia.

Embora o Brasil tenha registrado avanços significativos na expansão da conectividade nos últimos anos, persistem relevantes gargalos estruturais que limitam o pleno exercício da cidadania digital. Entre os principais desafios podemos citar o alto custo relativo dos serviços de conectividade e de dispositivos eletrônicos e, principalmente, o déficit de letramento e capacitação digital, que impede parcela significativa da população de utilizar de forma segura e produtiva as tecnologias da informação e comunicação.

A presente proposta está alinhada com a Lei nº 14.533, de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e propôs medidas para combater a exclusão digital e o fenômeno do analfabetismo digital, tendo como um dos seus objetivos e eixo estruturante a inclusão digital. A criação de uma data nacional dedicada ao tema contribuirá para mobilizar instituições públicas, setor privado, academia e sociedade civil na promoção multissetorial de campanhas educativas, programas de capacitação, ampliação de infraestrutura e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à universalização do acesso significativo à Internet.

Apesar de o dia 27 de março já ser considerado e celebrado por algumas organizações não há uma Lei para tratar de tema tão relevante e ser reconhecido oficialmente este dia. Assim, essa iniciativa é um instrumento simbólico e pedagógico relevante para fortalecer a agenda nacional de transformação digital inclusiva.

O PL é inspirado e rende homenagem a dois projetos já arquivados, o PL nº 3.217-A, de 2004, do Dep. Gilberto Kassab e o PL nº 3.238, de 2004 do Dep. Alex Canziani, que também promoviam a criação deste dia nacional.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste PL.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

**DEPUTADO JUSCELINO FILHO**  
**UNIÃO/MA**

